



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011/2024
CONTRATO Nº 0275/2024 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E A **EMPRESA DROGAFONTE LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 10.490.987/0001-23, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3642114 SDS/PE e CPF nº 709.459.184-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Virgílio Cordeiro, 34 - Centro, Cidade de Itambé/PE, e do outro lado a **EMPRESA DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, Paulista - PE CEP: 53409-260, neste ato representado por **MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ**, brasileira, advogada, CPF nº 056.57.014-67, Carteira de Identidade nº 6.353.262 - SDS/PE, residente e domiciliada na Av. Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife - PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

EMPRESA DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Telefone: (81)2102-1819

E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br



ITEM	Produto	UND	Marca	QTD	VL UNT	VL TOTAL
0001	ACICLOVIR, 200MG, COMPRIMIDO	CPR	SANDOZ	15.000	0,18	2.700,00
0003	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG, COMPRIMIDO	CPR	IMEC	75.000	0,04	3.000,00
0008	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO	CPR	PRATI DONADUZZI	3.000	0,16	480,00
0010	AMOXICILINA, 500MG, CÁPSULA	CAP	CIMED	60.000	0,24	14.400,00
0011	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	FRASCO	CIMED	2.500	5,54	13.850,00
0015	ANLODIPINO BESILATO, 10MG, COMPRIMIDO	CPR	CIMED	35.000	0,05	1.750,00
0020	BENZOILMETRONIDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 80ML	FRASCO	SEM	600	5,51	3.306,00
0023	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL), 500MG DE CÁLCIO + 400UI	CPR	LAPON	6.000	0,06	360,00
0028	CARVEDILOL, 25 MG, COMPRIMIDO	CPR	CIMED	6.000	0,13	780,00
0036	DEXAMETASONA, 0,1%, ACETATO DE, CREME COM 10G	BNG	PRATI DONADUZZI	2.500	1,68	4.200,00
0039	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	FRASCO	CIMED	2.500	1,98	4.950,00
0043	DOXAZOSINA 2MG, MESILATO	CPR	GEOLAB	3.000	0,09	270,00
0046	ESPIRONOLACTONA, 25MG, COMPRIMIDO	CPR	GEOLAB	45.000	0,19	8.550,00
0062	LACTULOSE, 667MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120ML	FRASCO	CIMED	300	5,02	1.506,00
0064	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	CPR	BIOLAB SANUS	28.350	0,10	2.835,00
0067	LORATADINA, 10MG, COMPRIMIDO	CPR	CIMED	25.000	0,07	1.750,00
0068	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100ML	FRASCO	CIMED	2.000	2,85	5.700,00
0070	METFORMINA CLORIDRATO, 500MG, COMPRIMIDO	CPR	PRATI DONADUZZI	90.000	0,12	10.800,00
0074	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	ACCORD	4.500	0,44	1.980,00
0077	MICONAZOL, 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 80 G	BNG	PRATI DONADUZZI	1.500	8,12	12.180,00
0078	MICONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA COM 28G	BNG	HIPOLABOR	600	2,72	1.632,00
0081	NORETISTERONA, 0,35MG, BLISTER CALENDÁRIO	CPR	BIOLAB SANUS	15.750	0,20	3.150,00
0084	ÓLEO MINERAL, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	FRASCO	AIRELA	500	3,22	1.610,00
0091	PREDNISONA, 20MG, COMPRIMIDO	CPR	BRAINFARMA	18.000	0,15	2.700,00
0096	SINVASTATINA 20MG	CPR	SANDOZ	60.000	0,06	3.600,00
0102	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 30ML	FRASCO	AIRELA	750	1,11	832,50
0130	TIAMINA 300MG, COMPRIMIDO	CPR	PRATI DONADUZZI	1.500	0,23	345,00



0114	DIMETICONA, 75MG/ML, SUSPENÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM 10ML	FRASCO	HIPOLABOR	2.500	1,37	3.425,00
0116	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML	FRASCO	HIPOLABOR	500	7,25	3.625,00
0123	NIMESULIDA, 100MG, COMPRIMIDO	CPR	PRATI DONADUZZI	12.000	0,09	1.080,00
0127	TROPICAMIDA 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCOS PLÁSTICOS CONTA-GOTAS COM 5 ML	FRASCO	CRISTALIA	15	18,25	273,75
0130	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMP	FARMACE	1.500	0,80	1.200,00
0131	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5ML	AMP	HIPOLABOR	2.000	4,54	9.080,00
0133	ÁGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA. INJETÁVEL 10ML	AMP	FARMACE	32.500	0,25	8.125,00
0138	ATROPINA SULFATO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML	AMP	FARMACE	300	0,90	270,00
0142	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML	AMP	SAMTEC	300	0,82	246,00
0144	BUPIVACAÍNA MONOIDRATADO, CLORIDRATO DE 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ML, AMPOLA COM 4ML	AMP	HYPOFARMA	300	3,39	1.017,00
0152	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	SAMTEC	200	0,44	88,00
0153	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 100ML	FRASCO	FARMACE	4.500	3,75	16.875,00
0161	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 20ML	AMP	HYPOFARMA	200	5,59	1.118,00
0163	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	HYPOFARMA	300	1,11	333,00
0166	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG+50MG/1ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML	AMP	CIFARMA	1.050	10,79	11.329,50
0167	ENOXAPARINA, 40MG/0,4ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	UND	CRISTALIA	500	14,99	7.495,00
0171	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMP	HYPOFARMA	4.500	0,75	3.375,00
0173	GLUCONATO DE CÁLCIO, 10%, INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	HALEX ISTAR	300	1,99	597,00
0182	LEVOFLOXACINO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100ML	BOL	HALEX ISTAR	600	8,80	5.280,00
0184	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 20ML	FRASCO	HYPOFARMA	500	4,19	2.095,00
0185	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	GERMED	450	8,81	3.964,50
0187	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	UNIÃO QUIMICA	150	1,97	295,50



0189	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100ML	BOL	HALEX ISTAR	750	4,33	3.247,50
0192	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ML	AMP	HIPOLABOR	400	2,10	840,00
0214	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	CPR	CIMED	30.000	0,13	3.900,00
0218	LEVOMEPRMAZINA, 100 MG	CPR	HIPOLABOR	18.000	0,62	11.160,00
0230	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	FRASCO	PRATI DONADUZZI	2.000	5,87	11.740,00
0239	CARBAMAZEPINA, 200 MG	CPR	HIPOLABOR	70.000	0,18	12.600,00
0242	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL –GOTAS	FRASCO	HIPOLABOR	150	2,22	333,00
0250	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	1.500	4,04	6.060,00
0262	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	UNIÃO QUIMICA	300	1,81	543,00
TOTAL:						240.827,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 240.827,25 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: Decorre da Lei Municipal nº. 1.179 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2024, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.061 – Fundo Municipal de Saúde



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

10.302.3008.2097- Manutenção da Assistência do Hospital Distrital de Pedras de Fogo;
10.301.3006.2082 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária das Saúde;
10.301.3006.2111 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;
10.302.3007.2092 - Manutenção das Atividades do - CAPS;
10.302.3007.2091 - Manutenção da Assistência Ambulatorial Especializada
10.302.3008.2273 - Custeio de Ação de Saúde - orçamento impositivo 2023

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 00 Material de Consumo
3390.32 00 Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a – ENTREGA: Em até no máximo 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir da solicitação emitida pelo setor de Compras da Secretaria de Saúde, de forma parcelada;

A vigência do presente contrato será determinada: Em 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

f - A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Banco da Nova Chance (Lei Municipal nº. 1.109, Artigo 6º, Inciso I), de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

ENTREGA: Em até no máximo 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir da solicitação emitida pelo setor de Compras da Secretaria de Saúde, de forma parcelada;

b - A entrega dos medicamentos será na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB ou no Centro de Assistência Farmacêutica, no horário das 08h00min até as 12h00min e das 14h00min até as 15h00min.

c - A cada entrega serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.



d - A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.

e - Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.

f - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

g - A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho, orientados, durante a entrega dos materiais, por um funcionário do Almoxarifado do órgão.

h - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

i - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

j - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

l - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

m - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

n - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

o - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

p - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda



de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pedras de Fogo/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pedras de Fogo - PB, 19 de setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEREFEITURA
DE PEDRAS DE FOGO/PB**
Por **HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA**
CNPJ: 10.490.987/0001-23

PELO CONTRATADO

EMPRESA DROGAFONTE LTDA
POR MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ
CNPJ nº 08.778.201/0001-26